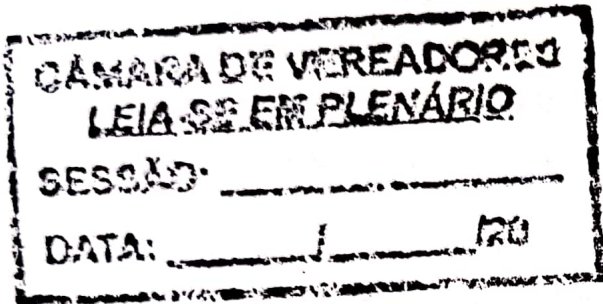




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

PROJETO DE LEI Nº. 330, DE 13 JANEIRO DE 2022.



*INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA NA
ESCOLA NO MUNICÍPIO DE SERRANO
DO MARANHÃO.*

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Família na Escola no âmbito do Município do Serrano do Maranhão, com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado, através da integração entre família e escola, por meio da realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas e na formação moral, ética e pessoal dos indivíduos.

Art. 2º O Programa Família na Escola tem como proposta a abertura das unidades escolares da rede pública de ensino municipal para a realização de atividades extraclasse, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde serão desenvolvidas ações socioeducativas, com o intuito de fortalecer a autoestima e a identidade cultural das comunidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, sem prejuízo da adoção de outras medidas pertinentes:

- I – promover eventos para a família;
- II – promover exposições de trabalho;
- III – promover atividades culturais e desportivas;
- IV – promover palestras e debates;
- V – utilizar a tecnologia e as redes sociais como ferramentas de aproximação entre escola e família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

Art. 3º Os espaços das escolas públicas municipais serão disponibilizados a fim de estimular a participação da comunidade intra e extra-escolar, através de atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em conformidade com o projeto pedagógico da unidade escolar, favorecendo o desenvolvimento de uma cultura participativa e fortalecendo os vínculos da escola com a comunidade.

Parágrafo único. O Programa Família na Escola será desenvolvido mediante diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Constituirão recursos do Programa Família na Escola aqueles a ele destinados provenientes de dotações orçamentárias e créditos adicionais, inclusive os decorrentes da apresentação de emendas parlamentares.

Parágrafo único. Para a execução do Programa Família na Escola poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dos Estados, bem como com entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo através Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia regulamentará a presente Lei em até sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 13 DE JANEIRO DE 2022.

Assinado de forma digital por VALDINE DE
CASTRO CUNHA:48781711387
Dados: 2022.01.17 11:57:49 -03'00'

VALDINE DE CASTRO CUNHA
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

CÂMARA DE VEREADORES
SERRANO DO MARANHÃO MA
Registro Geral
Protocolo Nº 004/2022
DATA 13/01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

PROJETO DE LEI Nº. 330, DE 13 JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme o disposto no artigo 23, V, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

A Educação é prevista no nosso arcabouço normativo como direito de todos e dever do Poder Público e da família, a ser promovida com a colaboração da sociedade e inspirada nos princípios da democracia e da liberdade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, dando-lhe consciência de seus direitos e responsabilidades, frente à natureza, a si mesmo, ao Estado e aos demais organismos da sociedade.

De acordo com esse arcabouço normativo citado, resta evidente a relevância da adoção e manutenção de programas no Município do Serrano do Maranhão que fomentem e fortaleçam a política pública educacional e a participação da família no processo de educação.

Nesse sentido, certo é que a aproximação entre família e escola é fundamental para o aprimoramento do processo de aprendizagem dos alunos. Isto porque, enquanto a família é responsável direta pela formação do indivíduo, a escola fornece as diretrizes educacionais para sua educação formal. Nesse contexto, a instituição de ensino e a família se tornam corresponsáveis pela formação afetiva, social e cognitiva dos estudantes.

O Programa Família na Escola, portanto, buscar fortalecer a participação dos familiares na construção, em conjunto com a escola, do processo de aprendizagem dos alunos, através da efetiva inserção da unidade familiar no ambiente escolar, por meio da realização de diversas atividades extraclasse que fortaleçam os vínculos na comunidade. Desde já, contamos com o apoio dessa egrégia Casa Legislativa.

Renovo à V. Exª e dignos vereadores nossos protestos de apreço e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Assinado de forma digital por VALDINE DE
CASTRO CUNHA:48781711387
Dados: 2022.01.17 11:57:25 -03'00'

VALDINE DE CASTRO CUNHA
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA